

**SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
DIRETORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

LEI N.º 945, DE 19 DE Outubro DE 2000.

Altera o art. 2º, da Lei 932, de 11 de setembro de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei 932, de 11 de setembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Aplica-se ao disposto nesta lei, também a categoria dos Farmacêuticos, Fisioterapeutas, Psicólogos, Nutricionistas e Assistentes Sociais, desde que comprovada a inclusão no Grupo de Outras Atividades de Nível Superior.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 19 dias do mês de outubro de 2000. 12º ano da criação de Palmas.

MANOEL ODIR ROCHA
Prefeito Municipal